



## INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021

### **Estabelece Diretrizes para Acumulações Remuneradas de Cargos, Empregos e Funções do Quadro do Magistério**

**WALDIVINO GRISOTTO**, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, o Artigo 110 da Lei Orgânica do Município, o Artigo 112 da Lei Complementar nº 02/92 e o Artigo 86 da Lei nº 2207/99;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

**CONSIDERANDO** garantir a participação de todos os envolvidos no processo educacional da Rede Municipal de Ensino;

#### **INSTRUI:**

**Artigo 1º** - Nos termos da legislação vigente, é vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

**Artigo 2º** - Considera-se cargo, emprego e função técnica ou científica aquela que exige, para seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao segundo grau de ensino.

**Parágrafo Único** – A simples denominação de “técnico” ou “científico” não será caracterizado como tal, se o cargo não estiver de acordo com o *caput* deste artigo.

**Artigo 3º** - A acumulação de dois cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida se houver compatibilidade de horários das horas em atividades com alunos, das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e das horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE).

§ 1º - Os horários serão compatíveis se comprovadas à possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções em horários diversos, sem prejuízo do número



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



regulamentar de horas de trabalho de cada um e a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte.

§ 2º - Os intervalos entre o término de um cargo, emprego ou função e o início de outro devem se dar na seguinte conformidade, desde que não haja prejuízo para o Serviço Público:

- a) até 10 (dez) minutos, se escolas próximas com no máximo 500 metros de distância;
- b) mínimo de 15 (quinze) minutos, se escolas próximas no mesmo município;
- c) mínimo de 20 (vinte) minutos entre municípios com distância de até 20 (vinte) quilômetros;
- d) mínimo de 40 (quarenta) minutos entre municípios com distância entre 20 (vinte) e 30 (trinta) quilômetros;
- e) mínimo de 1 (uma) hora entre municípios com distância entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) quilômetros;
- f) mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos entre municípios com distância entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) quilômetros;
- g) mínimo de 2 (duas) horas entre municípios com distância acima de 100 (cem) quilômetros.

§ 3º - A autoridade competente para expedir declaração de horário de trabalho do docente em acúmulo de cargo é o diretor da unidade de exercício.

§ 4º - Para acúmulo de dois cargos, empregos ou funções públicas, a carga horária total (incluindo as horas em atividades com aluno, as horas de trabalho pedagógico coletivo, as horas de trabalho pedagógico na escola e as horas de trabalho em local de livre escolha), não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

**Artigo 4º** - O docente deverá declarar anualmente, sob pena de responsabilidade, se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública (Declaração I).

§ 1º - Em caso de acúmulo, o docente deverá declarar o cargo, local e horário de trabalho, bem como a distância percorrida entre as unidades de atuação, apresentado a declaração emitida pelo dirigente das unidades de exercício (Declaração II).

§ 2º - Em caso de docente aposentado, este deve declarar o cargo pelo qual se aposentou e apresentar os documentos que comprovem a aposentadoria (Declaração III).

**Artigo 5º** - Compete ao diretor de cada Unidade Escolar fornecer aos docentes, as declarações necessárias para o pedido de acúmulo de cargos.

§ 1º - O diretor da Unidade Escolar deve solicitar aos docentes os documentos comprobatórios do acúmulo de cargo.



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



§ 2º - Cabe ao diretor, após analisar os documentos comprobatórios do acúmulo, dar parecer favorável ou desfavorável ao acúmulo do docente.

**Artigo 6º** - Os acúmulos devem, anualmente, ser numerados sequencialmente e registrados em livro próprio pelo diretor da Unidade Escolar.

§ 1º - Após análise, parecer e registro, os processos de acúmulos devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Os processos de acúmulo homologados ou não, devem ser arquivados no prontuário do docente.

**Artigo 7º** - Sempre que ocorrer qualquer alteração na situação funcional do docente em regime de acumulação remunerada, será necessário proceder a novo processo de pedido de acúmulo.

**Artigo 8º** - Caso o parecer seja desfavorável à acumulação, o docente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitar a reconsideração do acúmulo, contados a partir de sua notificação.

§ 1º - O pedido de reconsideração deve ser feito por meio de requerimento ao diretor da Unidade Escolar, responsável pelo parecer inicial.

§ 2º - Ao pedido de reconsideração devem ser anexadas novas declarações que comprovem a compatibilidade de horário de trabalho, como determina o Artigo 3º desta Instrução Normativa.

§ 3º - Caso o pedido de reconsideração não apresente os requisitos exigidos no parágrafo anterior, deverá ser indeferido de plano pelo diretor da Unidade Escolar.

**Artigo 9º** - Sendo o pedido de reconsideração do acúmulo desfavorável, o docente terá que optar por um dos cargos, empregos ou funções.

**Parágrafo Único** - Após a opção, o docente deverá comprovar que foi exonerado ou dispensado do outro cargo, emprego ou função.

**Artigo 10** - O docente que acumular de forma irregular, ficará obrigado a devolver o que indevidamente recebeu e, se comprovada sua má fé, será demitido se Titular de Cargo ou dispensado se Ocupante de Função Atividade.

**Artigo 11** - Será responsabilizado o diretor da Unidade Escolar que permitir a acumulação ilegal, sendo-lhes aplicadas as sanções cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**Artigo 12** - É vetada a tríplice acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

**Artigo 13** – Fazem parte desta Instrução Normativa os anexos:

**Anexo I** – Modelo da capa do processo de pedido de acúmulo;

**Anexo II** – Modelo da Declaração I;

**Anexo III** – Modelo da Declaração II;

**Anexo IV** – Modelo da Declaração III.

**Artigo 14** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 21 de janeiro de 2021.

  
WALDIVINO GRISOTTO  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**ANEXO I**

**ACÚMULO DE CARGO**

Nome do Professor: \_\_\_\_\_ R.G. \_\_\_\_\_

U.E. Controle de Frequência: “ \_\_\_\_\_ ”

Regime Jurídico: ( ) Titular de Cargo ( ) Ocupante de Função Atividade

Cargo/Emprego/Função: ( ) PEB Creche ( ) PEB Pré-Escola ( ) PEB I

( ) PEB II na disciplina \_\_\_\_\_

**Parecer do Diretor da Escola**

Acúmulo de Cargo Nº \_\_\_\_\_/20\_\_

( ) Favorável.

( ) Desfavorável.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Diretor da Escola

**Parecer da Secretaria Municipal de Educação**

Acúmulo de Cargo Nº \_\_\_\_\_/20\_\_

( ) Homologo.

( ) Não Homologo.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Supervisor de Ensino

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**ANEXO II**

**MODELO DA DECLARAÇÃO I**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_

DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:

( ) exerço outro: ( ) cargo ( ) emprego ( ) função

( ) não exerço

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

Esclareço que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente \_\_\_\_\_ Km e que utilizarei veículo próprio como meio de transporte, gastando no percurso \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ min.

Declaro, sob pena de responsabilidade legal, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Cerquillo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Docente



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**ANEXO III**

**MODELO DA DECLARAÇÃO II**

**1- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:**

Unidade: ..... Fone : **(00) 0000 - 0000**

Endereço : .....

Bairro: .....

Cidade: ..... Estado: São Paulo

**2- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:**

Nome: ..... RG 00.000.000-0

Cargo/Emprego/Função: .....

Regime Jurídico : ( ) Titular de Cargo ( ) Contrato Temporário (OFA)

**3- HORÁRIO DE TRABALHO**

<i><b>Dia da Semana</b></i>	<b>HORÁRIO</b>		
	<b>Aulas/Classe</b>	<b>Atividades com Alunos e HTPE</b>	<b>H.T.P.C</b>
2ª feira	4º Ano A	Das ...00:00...às ...00:00...horas	Das .....às .....horas
3ª feira		Das ...00:00...às ...00:00...horas	Das .....às .....horas
4ª feira		Das ...00:00...às ...00:00...horas	Das ...00:00...às ...00:00..horas
5ª feira		Das ...00:00...às ...00:00...horas	Das .....às .....horas
6ª feira		Das ...00:00...às ...00:00...horas	Das .....às .....horas
Sábado		Das .....às .....horas	Das .....às .....horas
Domingo		Das .....às .....horas	Das .....às .....horas

**TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL: 00 horas (incluindo HTPE, HTPC e HTPL).**

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Cerquillo, 00 de xxxxxxxx de 0000.

Assinatura e Carimbo do Diretor



**Prefeitura Municipal de Cerquillo**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Av. Dr. Vinícius Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-000 - Cerquillo - SP  
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br



**ANEXO IV**

**MODELO DA DECLARAÇÃO III**

\_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_  
(nome do servidor aposentado)

Declaro, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado (a) e que na atividade exercia o (a) cargo / emprego / função de

\_\_\_\_\_.  
(denominação)

Cerquillo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aposentado